



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Ibipeba**

segunda-feira, 6 de abril de 2020

Ano VII - Edição nº 00661 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Ibipeba publica**



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
34DACA6BED32DDBF128121EE40F331D1

## Prefeitura Municipal de Ibipeba

# SUMÁRIO

- DECRETO Nº029/2020, DISPÕE SOBRE ATIVIDADES QUE ESTÃO PERMITIDAS A FUNCIONAR DURANTE O PERÍODO DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



DECRETO Nº 029, de 06 abril 2020

“Disciplina as atividades que estão permitidas a funcionar durante o período de combate a pandemia do COVID-19”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de imprimir ações que visem evitar o desabastecimento de produtos e serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de imprimir controle sobre serviços não essenciais à população.

**CONSIDERANDO** ser dever da Administração garantir a incolumidade física das pessoas do Município

**DECRETA**

**Art. 1º.** É permitido o funcionamento dos serviços essenciais tais como supermercados, lojas de matérias de construção e irrigação, postos de combustíveis, distribuidora de gás e água, borracharias, autopeças e oficinas, açougues, padarias, lojas veterinárias, farmácias, funerária e quitandas.

§1º. o número de pessoas por estabelecimento fica limitado ao número de 05(cinco) pessoas

§2. é permitida a realização de feira livre no seu dia correspondente, respeitadas as seguintes restrições:

I – somente a comercialização de hortifrutigranjeiros, frutas, verduras, peixes e pereceíveis;

II – observância da distância mínima de 3 (três) metros entre as barracas.

III – responsabilidade do barraqueiro pela disponibilização de álcool gel e outros meios de higienização pessoal.

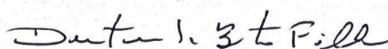
**Art. 2.** na categoria de restaurantes, lanchonetes, sorveterias, ambulantes e trailers, eles poderão **funcionar em horário normal com entregas a domicílio (delivery)**, mas não será permitido o consumo no local.

I – é de responsabilidade do comércio, fazer a **higienização do estabelecimento**, sob pena de multa e cassação de alvará.

**Art. 3º.** ficam mantidas as proibições de realização de eventos, celebrações religiosas e atividades em clubes e praças, academias, boates, casas noturnas, bares, casas de espetáculos, centros culturais, bibliotecas, salão de beleza e lojas de eletroeletrônicos.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos durante 30(trinta) dias, mantidas as disposições do Decreto n. 026, de 01 de abril de 2020, que não conflitarem com os termos deste ato normativo, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2020.

  
**Prefeito Municipal**